
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Sr. ESEQUIEL BESTEL JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 001/2016, artigo 12, a Lei Municipal nº 023/2022, a Lei Municipal nº 37/2013, Lei Municipal 03/2021 e a Lei Municipal 12/2019, os Decretos Municipais nº 076/2026 e nº 168/2026, a Portaria nº 059/2026, que instituiu a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, bem como demais legislações aplicáveis à matéria, TORNA PÚBLICA a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, destinado à contratação temporária de profissionais para atendimento das necessidades excepcionais e transitórias da Administração Pública Municipal, mediante as condições estabelecidas neste edital.

•
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

•
O presente Processo Seletivo Simplificado – PSS destina-se à formação de cadastro de reserva e contratação temporária de profissionais para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 001/2016, artigo 12, a Lei Municipal nº 023/2022, a Lei Municipal nº 37/2013, a Lei Municipal 03/2021, e a Lei Municipal 12/2019, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais nas áreas de Saúde, Meio Ambiente e Transportes, diante da insuficiência temporária de servidores efetivos, afastamentos legais, vacâncias, ampliação transitória da demanda de serviços e demais situações legalmente justificadas.

•
O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes.

•
A contratação será realizada por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, conforme necessidade da Administração Pública, interesse público devidamente justificado e disponibilidade orçamentária.

•
O presente Processo Seletivo Simplificado será conduzido por Comissão Organizadora designada por Portaria Municipal específica, composta por servidores públicos efetivos.

•
Os profissionais contratados possuirão vínculo administrativo temporário, não gerando estabilidade ou efetivação no serviço público.

•
O presente processo simplificado observará:

- I – Constituição Federal, especialmente o artigo 37, inciso IX;
- II – Lei Orgânica do Município de Doutor Ulysses;
- III – Lei Municipal 001/2016, especialmente o artigo 12;
- IV – Lei Municipal nº 37/2013;

V – Lei Municipal nº 03/2021;
VI – Lei Municipal 12/2029;
VII – Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
VIII – Decreto Federal nº 9.508/2018;
IX – Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
X – Lei Municipal nº 038/2022 (Cotas Raciais);
XI – demais normas aplicáveis à espécie.

•
DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

•
O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da homologação do resultado final no órgão oficial de divulgação do Município.

§ 1º A validade do certame poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, mediante ato expresso e devidamente fundamentado da Administração Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade e o interesse público.

§ 2º Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados poderão ser convocados para contratação temporária, respeitada rigorosamente a ordem de classificação, a existência de vagas, a necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 3º A aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado não geram direito adquirido à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à conveniência da Administração Pública, à necessidade temporária de excepcional interesse público e ao cumprimento dos requisitos legais e editalícios para investidura na função.

§ 4º A prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado não implicará obrigação de contratação dos candidatos classificados, permanecendo a Administração Municipal vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

•
DA TRANSPARENCIA E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

•
Em observância aos princípios constitucionais da publicidade, transparência, legalidade, impessoalidade e eficiência, todos os atos, editais, comunicados, convocações, resultados, recursos, homologações e demais publicações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão divulgadas por meio dos canais oficiais da Administração Municipal.

§ 1º As publicações oficiais do Processo Seletivo Simplificado serão realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Ulysses, constituindo estes os meios formais de divulgação e comunicação dos atos do certame.

§ 2º A divulgação dos atos nos meios oficiais previstos neste artigo produzirá todos os efeitos legais, cabendo aos candidatos acompanhar permanentemente as publicações e manter-se informados acerca das etapas, prazos e demais procedimentos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º O desconhecimento das publicações oficiais não poderá ser invocado pelo candidato para justificar o descumprimento de prazos, obrigações ou exigências previstas neste Edital.

§ 4º A Administração Municipal poderá, a seu critério, utilizar meios eletrônicos complementares de divulgação, incluindo redes sociais institucionais, aplicativos de mensagens, correio eletrônico, murais públicos ou outros canais de comunicação, os quais terão caráter meramente informativo e não substituirão as publicações realizadas nos meios oficiais.

§ 5º Eventuais falhas, interrupções ou indisponibilidades temporárias dos meios eletrônicos complementares não gerarão direito à prorrogação de prazos, revisão de atos ou anulação de etapas do certame, prevalecendo, para todos os fins legais, as publicações efetuadas nos meios oficiais previstos neste Edital.

§ 6º A Administração Municipal adotará as medidas necessárias para assegurar a transparência dos atos praticados, facultando o acesso às informações públicas do certame, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao acesso à informação e ao sigilo legalmente protegido.

Parágrafo único. A participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado implica ciência e concordância com os meios oficiais de divulgação previstos neste Edital, assumindo o dever de acompanhar regularmente todas as publicações relativas ao certame.

•
DAS VAGAS

•
Os cargos, carga horária semanal, remuneração, número de vagas e requisitos mínimos são os seguintes:

CARGO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO
Motorista Saúde	40h semanais	R\$ 1.710,24 + adicional de insalubridade	01 + de CR	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria "D" ou superior válida + EAR + exame toxicológico válido + experiência mínima de 01 ano
Motorista Saúde	40h semanais	R\$ 1.710,24 + adicional de insalubridade	01 + de CR	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria "B" válida + EAR + experiência mínima de 01 ano
Motorista de Caminhão	40h semanais	R\$ 2.051,53	03 + de CR	CNH categoria "C" ou superior válida + exame toxicológico válido + experiência mínima de 01 ano
Trabalhador Braçal	40h semanais	R\$ 1.621,00	04 + de CR	Ensino Fundamental completo
Enfermeiro Estratégia Saúde da Família	40h semanais	R\$ 4.487,47	01 + de CR	Ensino Superior em Enfermagem + registro ativo no COREN

•
Os candidatos aprovados poderão ser lotados conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

•
A Administração poderá promover alterações de lotação durante a vigência contratual, conforme interesse público devidamente motivado.

•
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

•
Fica assegurado às Pessoas com Deficiência – PCD o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto Federal nº 9.508/2018, Lei Federal nº 13.146/2015 e demais legislações aplicáveis.

•
Será reservado o percentual legal de vagas às Pessoas com Deficiência, observada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo.

•
O candidato PCD deverá apresentar laudo médico atualizado contendo:

I – espécie e grau da deficiência;
II – código CID;

III – provável causa da deficiência;
IV – assinatura e identificação do médico responsável.

- As vagas reservadas às Pessoas com Deficiência observarão o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), na forma da legislação vigente.

- A convocação dos candidatos aprovados observará simultaneamente a lista geral e a lista especial de Pessoas com Deficiência.

- Caso não haja candidatos aprovados ou habilitados na condição de Pessoa com Deficiência, as vagas reservadas serão revertidas à ampla concorrência.

- **DAS COTAS RACIAIS**

- Fica assegurada reserva de vagas aos candidatos afrodescendentes, nos termos da Lei Municipal nº 038/2022.

- O percentual de reserva observará os critérios legais e será aplicado durante toda a validade do certame.

- Os candidatos afrodescendentes concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.

- A convocação observará rigorosamente os critérios de alternância e proporcionalidade previstos na legislação municipal.

- A autodeclaração poderá ser submetida à Comissão de Heteroidentificação, caso prevista em regulamento municipal.

- **DA JORNADA DE TRABALHO**

- A jornada de trabalho poderá ser organizada em escala, inclusive:

- plantões;

- sobreaviso;

- período noturno;

- finais de semana;

- feriados.

- A organização da jornada observará:

- a legislação vigente;

- períodos mínimos de descanso;

- interesse público;

-

continuidade do serviço público.

- DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições serão realizadas presencialmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, situado à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro, Doutor Ulysses – PR.

- O período de inscrições será de 15/06/2026 a 22/06/2026, das 08:00h até as 11:30h e das 13:30h até as 17:00h

- As inscrições serão gratuitas.

- O candidato deverá:

- I – Preencher formulário de inscrição;
- II – Apresentar documentos pessoais;
- III – Apresentar os títulos para pontuação;
- IV – Apresentar documentação comprobatória dos requisitos do cargo.

- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais do certame.

- DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da publicação.

- O pedido deverá ser protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos, devidamente fundamentado.

- A Comissão Organizadora apreciará o pedido no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

- DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- Encerrado o período de inscrições previsto no cronograma oficial do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão Organizadora procederá à análise da documentação apresentada pelos candidatos e publicará a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, por meio do órgão oficial de divulgação do Município e/ou nos demais meios indicados neste Edital.

§ 1º A publicação da relação preliminar das inscrições conterà, quando for o caso, a indicação dos motivos que ensejaram o indeferimento da inscrição.

§ 2º O candidato cuja inscrição tenha sido indeferida, bem como aquele que verificar qualquer inconsistência em seus dados cadastrais, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da relação preliminar das inscrições.

§ 3º Os recursos deverão ser apresentados na forma e pelos meios estabelecidos neste Edital, contendo a devida fundamentação e os documentos que o candidato entender pertinentes à comprovação de suas alegações.

§ 4º Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido, por meio diverso do previsto neste Edital, sem

fundamentação ou desacompanhados dos documentos indispensáveis à análise da pretensão recursal.

- Após a análise e julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão Organizadora publicará a relação definitiva das inscrições homologadas, a qual constituirá ato administrativo definitivo quanto à habilitação dos candidatos para participação nas etapas subsequentes do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. A homologação definitiva das inscrições produzirá efeitos para todos os fins do presente certame, não sendo admitidos novos pedidos de inscrição, ressalvada a correção de erro material devidamente comprovado e reconhecido pela Comissão Organizadora, observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica.

- **DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

- São requisitos para contratação:

- I – possuir idade mínima de 18 anos;
- II – estar quite com obrigações eleitorais;
- III – estar quite com obrigações militares;
- IV – possuir escolaridade exigida;
- V – possuir aptidão física e mental compatível com as atribuições do cargo;
- VI – não possuir acúmulo ilícito de cargos públicos;
- VII – apresentar documentação exigida.

- **DA PROVA DE TÍTULOS**

- O Processo Seletivo Simplificado será composto por:

- I – Prova de títulos;
- II – Prova prática, para os cargos previstos neste edital.

- Os critérios de pontuação estarão descritos em anexo próprio.

- Somente serão aceitos títulos diretamente relacionados às atribuições do cargo pretendido.

- Para o cargo de Enfermeiro Estratégia Saúde da Família serão aceitos títulos relacionados às áreas de:

- Saúde Pública;

- Estratégia Saúde da Família;

- Atenção Primária;

- Saúde Coletiva;

- Gestão em Saúde;

- Urgência e Emergência;

- Vigilância em Saúde.

-

DA PROVA PRÁTICA (caráter classificatório e eliminatório)

- A Prova Prática será aplicada exclusivamente aos candidatos ao cargo de Trabalhador Braçal.
- A Prova Prática terá pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos.
- Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 30 (trinta) pontos.
- O candidato que não atingir a pontuação mínima será automaticamente eliminado.
- A prova será aplicada por Comissão Examinadora Técnica designada mediante Portaria específica.
- Para o cargo de Trabalhador Braçal serão avaliados os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Utilização correta de ferramentas	15 pontos
Execução da atividade	15 pontos
Segurança do trabalho	10 pontos
Uso de EPIs	10 pontos
Organização da atividade	10 pontos
Total: 60 pontos.	60 pontos

- a) utilização correta de ferramentas;
 - b) execução de serviços braçais;
 - c) postura ergonômica;
 - d) segurança do trabalho;
 - e) utilização correta de EPIs.
- A avaliação será registrada em Ficha Individual de Avaliação.
 - A Administração poderá realizar gravação audiovisual das provas práticas para fins de transparência e segurança jurídica.
 - Será assegurado direito de recurso administrativo.
 - **DOS RECURSOS**
 - O prazo para interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do ato questionado.
 - Os recursos deverão ser protocolados junto ao Departamento de Recursos Humanos.
 - Não serão admitidos recursos intempestivos.
 - Os recursos deverão conter:
 - I – identificação do candidato;
 - II – cargo pretendido;
 - III – fundamentação clara e objetiva;
 - IV – pedido específico.
 - Não serão conhecidos recursos

- a) intempestivos;
- b) sem fundamentação;
- c) apresentados por terceiros;
- d) enviados por meio diverso do previsto neste edital.

- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- Em caso de empate, terá preferência o candidato:

- I – Com idade igual ou superior a 60 anos;
- II – De maior idade;
- III – Que tiver exercido função de jurado;
- IV – Com maior tempo de serviço.

- DA CONTRATAÇÃO

- A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito adquirido à contratação.

- A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

- O contrato poderá ser rescindido:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por interesse público devidamente justificado;
- III – Por iniciativa do contratado;
- IV – Por descumprimento contratual.

- O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato convocatório.

- O não comparecimento dentro do prazo implicará renúncia tácita à vaga, autorizando a convocação do próximo candidato classificado.

- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- O candidato convocado para contratação deverá apresentar, no prazo e local estabelecidos pela Administração Municipal, os documentos originais acompanhados de cópias legíveis ou cópias autenticadas, conforme exigido pela Administração, sob pena de perda do direito à contratação

§ 1º Constituem documentos obrigatórios para a contratação:

- I – documento oficial de identidade com foto;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – título de eleitor;
- IV – certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- V – certificado de reservista ou documento equivalente, para candidatos do sexo masculino sujeitos às obrigações militares;
- VI – comprovante de escolaridade compatível com o cargo ou função para a qual foi aprovado;
- VII – registro ativo e regular no respectivo conselho de classe, quando exigido para o exercício da função;
- VIII – Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a categoria exigida para o cargo, quando aplicável;
- IX – comprovante de residência atualizado;
- X – número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS/PASEP, se possuir;
- XI – certidão de nascimento ou casamento, conforme o estado civil;
- XII – declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

XIII – declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado, nos termos da legislação vigente;
XIV – comprovante de inscrição e situação regular perante o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
XV – certidões negativas ou demais certidões exigidas pela legislação municipal vigente;
XVI – demais documentos que venham a ser exigidos pela Administração Municipal em razão da natureza da função ou por força de disposição legal superveniente.

§ 2º A Administração Municipal poderá solicitar documentos complementares necessários à formalização da contratação, à instrução do assentamento funcional ou ao atendimento de exigências legais, previdenciárias, trabalhistas e administrativas.

§ 3º O candidato convocado que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no prazo estabelecido, apresentar documentação incompleta, ilegível, irregular ou incompatível com os requisitos do cargo será considerado desistente, perdendo o direito à contratação, facultando-se à Administração convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

§ 4º A apresentação de documentos falsos, adulterados ou contendo informações inverídicas implicará a eliminação do candidato, a anulação da contratação eventualmente realizada e a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 5º A contratação somente será efetivada após a comprovação do atendimento de todos os requisitos previstos neste Edital, na legislação municipal aplicável e no respectivo ato de convocação.

Parágrafo único. A convocação para apresentação de documentos não gera direito adquirido à contratação, a qual permanecerá condicionada ao atendimento integral das exigências editalícias, à aptidão médica e ao interesse da Administração Pública.

•
DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

•
Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, o candidato que:

- I – apresentar documento falso, adulterado, ilegível ou cuja autenticidade não possa ser comprovada;
- II – prestar declaração falsa, inexata ou omitir informação relevante em qualquer fase do certame;
- III – não comparecer à prova prática, quando exigida para o cargo, no local, data e horário estabelecidos pela Comissão Organizadora;
- IV – obter pontuação inferior à nota mínima exigida neste Edital para aprovação ou classificação;
- V – deixar de comprovar o preenchimento dos requisitos mínimos exigidos para o exercício da função pública temporária, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital;
- VI – perturbar, de qualquer forma, a ordem dos trabalhos da Comissão Organizadora ou o regular desenvolvimento das etapas do certame;
- VII – descumprir normas, orientações ou determinações emanadas da Comissão Organizadora ou da Administração Municipal;
- VIII – adotar conduta incompatível com os princípios da moralidade administrativa, da boa-fé, da urbanidade ou com o regular andamento do Processo Seletivo Simplificado;
- IX – utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos, ilícitos ou indevidos para obter vantagem para si ou para terceiros em qualquer fase do certame;
- X – agir com desrespeito, agressão verbal ou física, ameaça, coação ou qualquer outra conduta inadequada em relação aos membros da Comissão Organizadora, servidores públicos, fiscais, avaliadores ou demais candidatos;
- XI – deixar de apresentar documentação obrigatória exigida neste Edital, dentro dos prazos estabelecidos;
- XII – descumprir qualquer disposição prevista neste Edital cuja consequência expressa seja a eliminação do candidato.

§ 1º A constatação de qualquer irregularidade poderá ensejar a eliminação do candidato em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado, inclusive após a homologação do resultado final ou eventual contratação, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis

§ 2º A eliminação será formalizada mediante decisão fundamentada da Comissão Organizadora, assegurados ao candidato o contraditório e a ampla defesa, quando a natureza da ocorrência assim exigir.

§ 3º A eliminação do candidato implicará sua exclusão do certame, tornando sem efeito todos os atos eventualmente praticados em decorrência de sua participação no Processo Seletivo Simplificado.

§ 4º Verificada a ocorrência de fraude, falsidade documental ou qualquer outra irregularidade que configure ilícito administrativo, civil ou penal, os fatos poderão ser comunicados aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis.

-

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

-

Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão utilizados exclusivamente para fins relacionados ao presente Processo Seletivo Simplificado, observando-se a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

-

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

-

A contratação do candidato aprovado e convocado no Processo Seletivo Simplificado ficará condicionada à comprovação de aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública temporária, mediante apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO ou documento equivalente emitido por médico do trabalho indicado pela Administração Municipal ou por junta médica oficialmente designada.

§ 1º O exame médico admissional possui caráter eliminatório e será realizado após a convocação do candidato, em data, horário e local definidos pela Administração Municipal.

§ 2º O candidato deverá comparecer ao exame médico munido dos documentos de identificação e dos exames complementares eventualmente exigidos pela Administração Municipal ou pelo profissional responsável pela avaliação médica.

§ 3º A aptidão física e mental será aferida considerando as atribuições inerentes à função para a qual o candidato foi classificado, observadas as normas de medicina e segurança do trabalho aplicáveis.

§ 4º Será considerado inapto o candidato que apresentar condição física ou mental incompatível com o exercício das atribuições da função, conforme avaliação técnica realizada pelo médico do trabalho ou pela junta médica designada.

§ 5º A não realização do exame médico admissional, o não comparecimento injustificado na data designada ou a recusa em apresentar os exames e documentos solicitados implicará a eliminação do candidato e a perda do direito à contratação.

§ 6º A declaração de aptidão no exame médico admissional não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos legais e editalícios exigidos para a contratação temporária.

§ 7º A constatação de informações falsas, omissões relevantes ou fraude relacionadas às condições de saúde do candidato poderá ensejar a anulação da contratação, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

§ 8º O resultado da avaliação médica será comunicado ao candidato, resguardado o sigilo das informações de natureza médica, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A contratação somente será efetivada após a comprovação cumulativa da aptidão física e mental do candidato e do atendimento de todos os requisitos exigidos neste Edital e na legislação municipal pertinente.

•
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

•
Todos os atos do certame observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e segurança jurídica.

•
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

•
O presente edital poderá sofrer retificações, mediante publicação oficial.

•
O resultado final será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito, Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, aos, 3 de junho de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANDERSON LEME DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

JAQUELINE DE PAULA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

AGEU DA ROSA

Secretário Municipal de Transporte

ISRAEL LINCOLN BOMBONATE FEITOSA DE LIMA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – QUADRO DETALHADO DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

CARGO: ENFERMEIRO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA	TIPO DE TÍTULO / CERTIFICADO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	LIMITE MÁXIMO
ESCOLARIDADE	Curso Superior em andamento na área da Saúde, devidamente reconhecido pelo MEC, correlato às atribuições do cargo	1,00 ponto por semestre concluído	7,00 pontos (máx. sete semestres)
ESCOLARIDADE	Curso Superior concluído adicional na área da Saúde	12,00 pontos por curso	12,00 pontos (máx. um título)
ESCOLARIDADE	Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização ou MBA) na área da Saúde	8,00 pontos por curso	16,00 pontos (máx. dois títulos)
ESCOLARIDADE	Mestrado na área da Saúde	12,00 pontos	12,00 pontos (máx. um título)
ESCOLARIDADE	Doutorado na área da Saúde	16,00 pontos	16,00 pontos (máx. um título)
APERFEIÇOAMENTO	Curso de Atualização, Extensão ou Aperfeiçoamento na área da Saúde com carga horária de 40h a 80h	1,00 ponto por certificado	3,00 pontos (máx. três títulos)
APERFEIÇOAMENTO	Curso de Atualização, Extensão ou Aperfeiçoamento na área da Saúde com carga horária de 81h a 119h	3,00 pontos por certificado	6,00 pontos (máx. dois títulos)

APERFEIÇOAMENTO	Curso de Atualização, Extensão ou Aperfeiçoamento na área da Saúde com carga horária igual ou superior a 120h	8,00 pontos por certificado	16,00 pontos (máx. dois títulos)
-----------------	---	-----------------------------	----------------------------------

TOTAL MÁXIMO – ESCOLARIDADE E APERFEIÇOAMENTO: 60 PONTOS
TOTAL MÁXIMO – TEMPO DE SERVIÇO: 40 PONTOS
TOTAL GERAL: 100 PONTOS
CARGO: MOTORISTA

CATEGORIA	TIPO DE TÍTULO / CERTIFICADO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	LIMITE MÁXIMO
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo	15,00 pontos	15,00 pontos (máx. um título)
APERFEIÇOAMENTO	Curso de Direção Defensiva com carga horária mínima de 40h	5,00 pontos	5,00 pontos (máx. um título)
APERFEIÇOAMENTO	Curso de Primeiros Socorros com carga horária mínima de 40h	5,00 pontos	5,00 pontos (máx. um título)
APERFEIÇOAMENTO	Curso de Transporte de Pacientes, Emergência Médica ou Transporte Sanitário	10,00 pontos	10,00 pontos (máx. um título)
APERFEIÇOAMENTO	Outros cursos relacionados à condução profissional	4,00 pontos por curso	8,00 pontos (máx. dois títulos)
APERFEIÇOAMENTO	Registro EAR na CNH	2,00 pontos	2,00 pontos (máx. um título)

TOTAL MÁXIMO – ESCOLARIDADE E APERFEIÇOAMENTO: 45 PONTOS
TOTAL MÁXIMO – TEMPO DE SERVIÇO: 55 PONTOS
TOTAL GERAL: 100 PONTOS
CARGO: MOTORISTA DE CAMINHÃO

CATEGORIA	TIPO DE TÍTULO / CERTIFICADO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	LIMITE MÁXIMO
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo	15,00 pontos	15,00 pontos (máx. um título)
APERFEIÇOAMENTO	Curso de Direção Defensiva	5,00 pontos	5,00 pontos (máx. um título)
APERFEIÇOAMENTO	Curso de Transporte de Cargas	10,00 pontos	10,00 pontos (máx. um título)
APERFEIÇOAMENTO	Curso Operacional de Máquinas, Equipamentos Pesados ou Segurança Viária	5,00 pontos por curso	10,00 pontos (máx. dois títulos)
APERFEIÇOAMENTO	Curso de Primeiros Socorros	5,00 pontos	5,00 pontos (máx. um título)

TOTAL MÁXIMO – ESCOLARIDADE E APERFEIÇOAMENTO: 45 PONTOS
TOTAL MÁXIMO – TEMPO DE SERVIÇO: 55 PONTOS
TOTAL GERAL: 100 PONTOS

CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL

CATEGORIA	TIPO DE TÍTULO / CERTIFICADO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	LIMITE MÁXIMO
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo	15,00 pontos	15,00 pontos
APERFEIÇOAMENTO	Curso de Segurança do Trabalho ou Uso de EPIs	5,00 pontos	5,00 pontos
APERFEIÇOAMENTO	Curso de Operação de Roçadeira, Ferramentas Manuais ou Serviços Gerais	5,00 pontos por curso	10,00 pontos
PROVA PRÁTICA	Prova prática conforme critérios estabelecidos no edital	Até 30,00 pontos	30,00 pontos

TOTAL MÁXIMO – ESCOLARIDADE, APERFEIÇOAMENTO E PROVA PRÁTICA: 60 PONTOS
TOTAL MÁXIMO – TEMPO DE SERVIÇO: 40 PONTOS
TOTAL GERAL: 100 PONTOS
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

•

Somente serão aceitos títulos emitidos por instituições legalmente reconhecidas.

- Os certificados deverão conter nome do candidato, carga horária, assinatura da instituição emissora e identificação válida.

- Não será admitida pontuação cumulativa do mesmo certificado em categorias distintas.

- Cursos utilizados como requisito mínimo para investidura no cargo não serão pontuados como título.

- O tempo de serviço concomitante será computado uma única vez.

- A comprovação de experiência profissional poderá ocorrer mediante CTPS, declaração pública, contrato ou certidão de tempo de serviço.

- A Comissão Organizadora poderá solicitar documentação complementar para validação dos títulos apresentados.

- Será eliminado o candidato que apresentar documento falso, sem prejuízo das responsabilizações cabíveis.

- A pontuação referente ao tempo de serviço será calculada conforme a tabela abaixo:

- Até 06 meses: 05 pontos;

- Acima de 06 meses até 01 ano: 10 pontos;

- Acima de 01 ano até 02 anos: 15 pontos;

- Acima de 02 anos até 03 anos: 20 pontos;

- Acima de 03 anos até 04 anos: 30 pontos;

- Acima de 04 anos: 40 pontos.

ANEXO II

CRONOGRAMA OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 04/2026

DATA	ETAPA
08/06/2026	Publicação e divulgação do Edital de Regulamentação do Processo Seletivo Simplificado – PSS
09/06/2026 10/06/2026	a) Prazo para impugnação do Edital
12/06/2026	Divulgação do resultado das impugnações e publicação de eventual edital retificador
15/06/2026	Início do período de inscrições e apresentação de título
22/06/2026	Encerramento do período de inscrições e apresentação de títulos
24/06/2026	Publicação da homologação preliminar das inscrições
25/06/2026 26/06/2026	a) Prazo para recurso contra a homologação preliminar das inscrições
29/06/2026	Divulgação do resultado dos recursos e homologação definitiva das inscrições
01/07/2026	Realização da Prova Prática para os cargos que a exigirem

03/07/2026	Divulgação do resultado preliminar da Prova Prática, da análise de títulos e da classificação preliminar
06/07/2026 07/07/2026	a) Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar
09/07/2026	Divulgação do julgamento dos recursos
10/07/2026	Publicação do resultado final e da classificação final do Processo Seletivo Simplificado
13/07/2026	Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS

OBSERVAÇÕES GERAIS

- Os prazos previstos neste cronograma poderão ser alterados mediante necessidade administrativa, caso fortuito, força maior ou interesse público devidamente justificado, mediante publicação de ato oficial.

- Todas as publicações serão realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Ulysses.

- Os recursos deverão ser protocolados na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, não sendo conhecidos os recursos intempestivos ou apresentados em desacordo com as normas editalícias.

- ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

MOTORISTA DA SAÚDE

Descrição: Conduzir veículos destinados ao transporte de pacientes, profissionais de saúde, medicamentos, insumos, materiais e equipamentos vinculados aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas de trânsito, segurança, ética profissional e humanização do atendimento.

Atribuições:

- I – Conduzir ambulâncias, veículos leves, vans e demais veículos destinados aos serviços de saúde do Município;
- II – Realizar o transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos médicos, tratamentos especializados e demais atendimentos de saúde dentro e fora do Município;
- III – Auxiliar, quando necessário, no embarque e desembarque de pacientes, especialmente idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV – Zelar pela segurança e integridade física dos passageiros durante o transporte;
- V – Realizar inspeções diárias nos veículos sob sua responsabilidade, verificando condições de funcionamento, níveis de óleo, combustível, pneus, sistema elétrico e equipamentos obrigatórios;
- VI – Comunicar imediatamente à chefia qualquer defeito, dano ou necessidade de manutenção dos veículos;
- VII – Manter a limpeza, conservação e organização do veículo;
- VIII – Preencher relatórios, planilhas, diários de bordo e demais documentos de controle de viagens e abastecimentos;
- IX – Transportar documentos, medicamentos, vacinas, materiais e equipamentos relacionados aos serviços de saúde;
- X – Cumprir escalas de trabalho, plantões e viagens programadas ou emergenciais;
- XI – Observar as normas de biossegurança, sigilo profissional e atendimento humanizado aos usuários do SUS;
- XII – Executar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

MOTORISTA DE CAMINHÃO

Descrição: Conduzir caminhões e veículos pesados pertencentes ao Município, realizando o transporte de materiais, equipamentos, insumos, resíduos e cargas diversas necessárias à execução dos serviços públicos municipais.

Atribuições:

- I – Dirigir caminhões e demais veículos pesados da frota municipal;
- II – Transportar materiais de construção, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos agrícolas, resíduos sólidos e demais cargas de interesse da Administração;
- III – Auxiliar no carregamento, descarregamento e acondicionamento das cargas quando necessário;
- IV – Verificar diariamente as condições mecânicas e operacionais dos veículos sob sua responsabilidade;
- V – Zelar pela conservação, limpeza e manutenção preventiva dos veículos;
- VI – Comunicar imediatamente falhas mecânicas ou necessidades de manutenção;
- VII – Observar as normas de trânsito, segurança do trabalho e transporte de cargas;
- VIII – Preencher relatórios de viagens, controle de abastecimento e demais registros administrativos exigidos;
- IX – Apoiar as atividades das Secretarias Municipais em serviços urbanos, rurais e obras públicas;
- X – Executar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Administração Municipal.

TRABALHADOR BRAÇAL

Descrição: Executar serviços manuais de apoio operacional, conservação, manutenção, limpeza e atividades auxiliares em obras, vias públicas, prédios públicos e demais espaços pertencentes ao Município.

Atribuições:

- I – Executar serviços de limpeza e conservação de vias públicas, praças, parques, prédios e demais espaços públicos;
- II – Realizar atividades de capina, roçada, poda, coleta de resíduos e manutenção de áreas verdes;
- III – Auxiliar em serviços de construção civil, manutenção e reparos em obras públicas;
- IV – Efetuar carga, descarga, transporte e movimentação de materiais, equipamentos e ferramentas;
- V – Executar abertura e fechamento de valas, limpeza de galerias, bueiros e sistemas de drenagem;
- VI – Auxiliar na montagem, desmontagem e organização de estruturas utilizadas em eventos públicos;
- VII – Operar ferramentas manuais e equipamentos de pequeno porte relacionados às atividades da função;
- VIII – Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
- IX – Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho;
- X – Executar outras atividades operacionais e de apoio determinadas pela Administração Municipal.

ENFERMEIRO ESF

Descrição: Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar ações de enfermagem no âmbito da Estratégia Saúde da Família – ESF, desenvolvendo atividades assistenciais, preventivas, educativas e gerenciais voltadas à promoção da saúde da população.

Atribuições:

- I – Realizar consultas de enfermagem, prescrição de cuidados e procedimentos de enfermagem conforme protocolos vigentes;
- II – Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de enfermagem da Estratégia Saúde da Família;

III – Executar procedimentos de enfermagem de maior complexidade técnica;

IV – Realizar atendimento domiciliar aos usuários vinculados à área de abrangência da equipe;

V – Desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e educação em saúde;

VI – Participar do planejamento e execução das campanhas de vacinação e demais ações de saúde pública;

VII – Solicitar exames e prescrever medicamentos nos limites estabelecidos pelos protocolos do Ministério da Saúde, legislação profissional e normas municipais;

VIII – Supervisionar técnicos e auxiliares de enfermagem;

IX – Alimentar e monitorar sistemas de informação em saúde;

X – Participar de reuniões técnicas, capacitações e atividades de educação permanente;

XI – Elaborar relatórios, pareceres e documentos técnicos relacionados às atividades da função;

XII – Desenvolver ações intersetoriais voltadas à melhoria das condições de saúde da comunidade;

XIII – Cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Atenção Básica e da Estratégia Saúde da Família;

XIV – Executar outras atividades correlatas compatíveis com a formação profissional e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Requisitos Mínimos:

- Diploma de graduação em Enfermagem reconhecido pelo MEC;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- Atendimento às demais exigências previstas na legislação profissional aplicável.

Publicado por:

Isac Kapp

Código Identificador:741BDA35

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2026. Edição 3544

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>